

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 741/2019

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

DENOMINA "LICÉRIO RODRIGUES ANDRADE", O VIADUTO DA BR 376, NO KM 145, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

PROTOCOLO Nº: 5260/2019



00085813



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

Gabinete do Deputado Estadual Do Carmo



**PROJETO DE LEI nº 741/2019**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 01 OUT 2019

*[Handwritten Signature]*

1º Secretário

Denomina "Licério Rodrigues Andrade", o viaduto da BR 376, no Km 145, situado no município de Presidente Castelo Branco.

Art. 1º Fica denominado "Licério Rodrigues Andrade" o viaduto situado na BR 376, Km 145, situado no município de Presidente Castelo Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

**DO CARMO**  
Deputado Estadual  
Líder do Bloco PSL/PTB



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Gabinete do Deputado Estadual Do Carmo



**JUSTIFICATIVA:**

Licério Rodrigues Andrade, mais conhecido por "Barone", morou por quase toda a vida na região de Presidente Castelo Branco, no Paraná. Era uma pessoa do bem, batalhadora.

Seus pais trabalhavam na lavoura de café e por volta de 1982 vieram para a área urbana da cidade. Morava até então no Jardim Europa, bairro do município, com sua companheira Maria Madalena.

Ocupou-se desde jovem, passando pela Usina de Açúcar Santa Terezinha, no Abatedouro Coroaves, na Prefeitura como terceirizado e por último na Viapar.

Na Viapar foi designado para a manutenção da rodovia e morreu aos 55 anos, trabalhando num trecho da BR 376 atropelado. Deixando assim, sua família de luto.

Assim, diante do exposto, certo da importância dessa justa deferência ao Senhor Licério Rodrigues Andrade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto como forma de homenagear esse ilustre cidadão castelo-branquense.

FUNARPEN  
SELO DIGITAL N°  
cQDka.wspPs.wNSFH

Controle  
7vbdN.XRzHC

Consulte esse selo em  
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Av. Julio Faccin, 236-A

CEP 87180-000 - Presidente Castelo Branco

# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome:

\* LICERIO RODRIGUES ANDRADE

CPF: 023.051.379-40

Matricula: 0815880155 2019 4 00004 197 0000717 98

NATURALIDADE: Indaítópolis - PR, aos 02/05/1964  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 3.764.900-7  
ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA: GUMERCINDO RODRIGUES ANDRADE e MARIA RODRIGUES DA SILVA. O falecido era residente e domiciliado na Rua Professor Joaquim José Pereira, nº 381, Jardim Europa, nesta cidade, profissão servente. \*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO: 06 de maio de dois mil e dezenove. Às 05 10 Horas \*\*  
Dia: 05, Mês: 05, Ano: 2.019

LOCAL DO FALECIMENTO: Hospital Bom Samaritano, Avenida Independência, nº 93, Zona 4, Maringá - PR \*\*

CAUSA DA MORTE: a) Choque Respiratório; b) Choque Hipotérmico; c) Pultrauma Grave; d) Acidente de Trânsito.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Cemitério Municipal desta cidade, aos 06/05/2019, às 10:00 horas  
DECLARANTE: Alessandra Rodrigues Leopoldino

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU: Dr. Maicon Elias S. Oliveira CRM/PR nº 19.967 \*\*

Observações/Averbações: O falecido, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou filhos. Foram apresentados os seguintes documentos do falecido: Carteira de Identidade RG nº 3.764.900-7- SSP/PR, CPF/MF nº 023.051.379-40, Certidão de Nascimento nº 4, fls. 37, livro A-1, do G.R.C de Indaítópolis, Comarca de Cianorte- PR, Carteira de Trabalho nº 2366643, Série 0050 - PR, Carteira de Habilitação CNH nº 04639266982, Cartão do SUS nº 639593, Título Eleitoral nº 0196 1850 0663, Zona 0071, Seção 0073, do município de Presidente Castelo Branco- PR. A declarante ignora os dados faltantes. DO - 26747252-8. Nada mais consta. Custas Isento. \*\*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3.764.900-7	05/10/1962	SESP/PR	
PIS/PIS				
PASSAPORTE				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	0196 1850 0663	0071 /0073	Presidente C. Branco	PR

CEP Residência:	
-----------------	--

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Serviço Distrital de Pres. Castelo Branco  
Oficial Designado: Luiz Ornelas Neto  
Município: Pres. Castelo Branco - PR  
End.: Avenida Julio Faccin, 228 - centro  
EP: 87180-000 - fone (44) 32501762

Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pres. Castelo Branco, 06 de maio de 2019.  
  
LUIZ ORNELAS NETO - Oficial Designado



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5260/2019 - DAP, em 1º/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 741/2019.

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

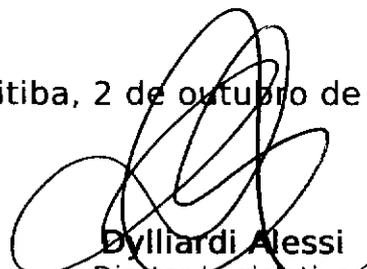
- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 741/2019

Projeto de Lei nº 741/2019

Autor: Deputado Do Carmo

**APROVADO**

23/03/2021

Denomina de Licério Rodrigues Andrade, o viaduto localizado no KM 145, da BR 376, no Município de Presidente Castelo Branco.

**EMENTA: DENOMINAÇÃO DE VIADUTO. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ Nº 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Do Carmo visa denominar de **LICÉRIO RODRIGUES ANDRADE**, o viaduto localizado no KM 145, da BR 376, no Município de Presidente Castelo Branco.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **LICÉRIO RODRIGUES ANDRADE**, o viaduto localizado no KM 145, da BR 376, no Município de Presidente Castelo Branco.

Pois bem.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

**Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

O viaduto ora objeto do presente Projeto de Lei está localizado em uma rodovia federal, a BR 376 (Rodovia do Café), sob o regime de concessão. Assim, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 376 (KM 145), localizado no Município de Presidente Castelo Branco, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 003/1996, lote 02, para administração e exploração deste trecho. ([http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos\\_restritos/files/documento/201910/conveniopedelegacaolote02.pdf](http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/201910/conveniopedelegacaolote02.pdf))

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 16 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO TIÃO MEDEIROS**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 24/03/2021, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329096** e o código CRC **A1B45CD1**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 741/2019, de autoria do Deputado Do Carmo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 23 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 24 de março de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 741/2019

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Do Carmos, que denomina “Licério Domingues Andrade”, o viaduto da BR 376, no km 195, situado no município de Presidente Castelo Branco fora analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

**“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 741/2019, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a Sr. Licério Domingues Andrade, residiu por muitos anos na região de Presidente Castelo Branco, no Paraná. Trabalhou na Usina de Açúcar Santa Terezinha, no Abatedouro Coroaves, na Prefeitura como terceirizado e na Viapar, onde faleceu aos 55 anos, atropelado num trecho na rodovia BR 376 trabalhando para a manutenção da mesma.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 29 de março de 2021.

**Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS**

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



informando o código verificador 0332539 e o código CRC 171A4862.

05578-84.2021

0332539v2





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

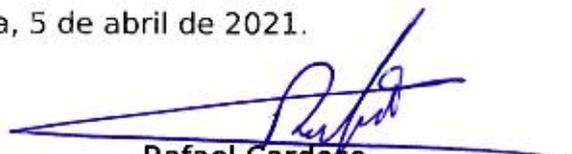
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 741/2019, de autoria do Deputado Do Carmo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 5 de abril de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo